

# FUNÇÕES DO SEU CARTÃO UNICARD

## CARTÃO TRADICIONAL

1. Modalidades de Operação: compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas, financiamento de despesas, empréstimo pessoal.

2. Tarifas Específicas (sem prejuízo das previstas na tabela de tarifas): Anuidade (item 1, b); Tarifa de Conversão (item 2, j); Pagamento de Contas (item 3, a); Comissão de Operação Ativa Rotativo ou Comissão de Uso do Rotativo (item 5, c); Tarifa de Saque (item 5, e); Tarifa de Excesso de Limite (item 7, g); Tarifa de Serviço de Análise (item 9, d); Tarifa de 2ª via de Nota de Compra (item 9, e); Tarifa Fatura Parcelada (item 10, c); Comissão de Operação Ativa Renegociação (item 11, e); Tarifa de Adesão ao Programa Passaporte (item 18, c).

Consulte as regras de utilização de seu cartão.

## REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO – UNICARD

Parabéns! Você acaba de receber seu cartão Unicard. Seu cartão possui diversas funções, facilidades e conveniências, que poderão ser utilizadas por você de acordo com as regras constantes deste Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento.

Leia atentamente os termos e condições deste Contrato, especialmente aqueles que estão destacados. Eles são essenciais para que você possa saber como utilizar o seu cartão Unicard sempre ao seu favor. Lembre-se: seu cartão é emitido e administrado pelo UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A, instituição financeira com sede na Alameda Rio Negro n.º. 433, 3º andar, Prédio 1, Setor Oeste, no Município de Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 61.071.387/0001-61.

### 1 – FUNÇÕES DISPONÍVEIS

a) Conforme indicado no início deste Contrato, seu cartão Unicard possui diversas funções destinadas a facilitar a compra de bens e serviços, conforme abaixo descrito. **A contratação dessas funções dependerá do desbloqueio do cartão nos canais disponibilizados pelo Unicard.**

b) **O desbloqueio do cartão implica a adesão a este Contrato, e disponibilização das funções aqui descritas, vinculadas ao seu cartão Unicard. Conforme indicado acima, após o desbloqueio poderá incidir a cobrança de Anuidade, que será cobrada no início de cada período de 12 (doze) meses de permanência nos sistemas do Unicard.** O valor da anuidade poderá ser cobrado de forma parcelada, de acordo com as condições previstas no momento da contratação do seu cartão Unicard.

### 2 – INSTRUMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO

a) O seu cartão Unicard pode ser utilizado como instrumento eletrônico de pagamento de bens e serviços, realizando pagamentos à vista ou parcelados.

b) Se o seu cartão Unicard for vinculado a uma bandeira, VISA ou MASTERCARD, ele poderá ser utilizado para pagar bens e serviços adquiridos em estabelecimentos afiliados à mesma bandeira do cartão. Se o seu cartão não for vinculado a nenhuma bandeira, ele poderá ser utilizado nos lojistas cuja marca se encontra no cartão.

c) Para a utilização do cartão Unicard para pagamento de bens e serviços, você deverá apresentar o cartão nos estabelecimentos, conjuntamente com seu documento de identidade, de validade nacional. No caso de operações realizadas pela internet, você deverá inserir o número do cartão no campo para tanto indicado pelo estabelecimento. Para efetivar a operação, você deverá assinar o comprovante ou digitar sua senha secreta, ou, no caso de operações realizadas pela internet, confirmar eletronicamente a operação.

d) **O valor das compras à vista deverá ser pago na data de vencimento da fatura mensal.**

e) **Quando esta função estiver disponível, você poderá parcelar o pagamento de suas compras. O parcelamento poderá ser concedido com ou sem a incidência de encargos. CERTIFIQUE-SE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO SE A MODALIDADE DE PARCELAMENTO É A QUE VOCÊ DESEJA.**

f) **FIQUE ATENTO:** no caso de parcelamentos sem juros poderão incidir encargos, aplicando-se o disposto no item 6, abaixo, caso você incorra em mora, financie suas despesas ou parcelar sua fatura durante a vigência do parcelamento. Nesse caso, os encargos incidirão sobre o valor total das parcelas ainda não pagas.

g) No caso de parcelamentos com encargos, será aplicável o disposto no item 6, abaixo.

h) **O seu cartão Unicard poderá ser utilizado para pagamento de bens e serviços até o valor do limite concedido pelo Unicard, informado nas faturas e nos meios de comunicação disponíveis. Caso seu cartão seja pré-pago, sem nenhum limite concedido, você deverá carregar o cartão previamente, de acordo com os limites mínimos e máximos definidos à época.** Nesse caso, o valor carregado corresponderá ao limite que você poderá utilizar com o seu cartão.

i) Caso o seu cartão Unicard seja internacional, ele poderá ser utilizado no exterior para o pagamento de bens e serviços e saques, sendo que o valor das operações em moeda estrangeira realizadas mediante a utilização do cartão Unicard será convertido para moeda corrente nacional, na data de elaboração das faturas, por meio da aplicação da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na mesma data da conversão, **sendo devida a Tarifa de Conversão. Caso a taxa de câmbio utilizada seja diferente da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na data de vencimento da fatura, o valor relativo a essa diferença será creditado ou debitado, conforme o caso, na fatura subsequente.**

j) O valor das operações realizadas em moeda estrangeira que não seja o dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar norte-americano e posteriormente convertido em moeda corrente local conforme os sistemas e critérios utilizados pela respectiva bandeira, na data do processamento da despesa.

k) **Caso ocorram fatos ou circunstâncias fora do controle do Unicard, inclusive como efeito de qualquer ato governamental ou administrativo, que impeçam ou restrinjam a remessa de moeda estrangeira necessária para realizar o pagamento da operação, você continuará responsável pela**

**obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa, quando autorizada.**

l) **Você será o único e exclusivo responsável por eventuais tributos, depósitos compulsórios ou encargos adicionais de qualquer natureza incidentes sobre remessa de moeda estrangeira ao exterior, necessária para realizar o pagamento da operação, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas aduaneiras ou quaisquer impostos, de importação ou exportação, incidentes, no Brasil ou no exterior, sobre a aquisição do bem ou do serviço.**

### **3 – PAGAMENTO DE CONTAS**

a) Caso essa função esteja disponível para o seu cartão Unicard, ele poderá ser utilizado para pagar guias, fichas de compensação bancárias ou quaisquer outros meios de pagamento bancário, pagáveis junto ao UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. **Pela utilização desse serviço, será devida a Tarifa de Pagamento de Contas.**

b) Você poderá cadastrar em seu cartão o débito automático de contas e faturas, de acordo com as regras disponibilizadas pelo Unicard.

c) Questione na Central de Atendimento os canais disponíveis para a contratação desta funcionalidade.

### **4 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS E INVESTIMENTOS**

a) Caso essa função esteja disponível para o seu cartão Unicard, ele poderá ser utilizado para pagamento de prestações relacionadas a serviços financeiros, seguros e investimentos, como títulos de capitalização, oferecidos por empresas conveniadas ao Unicard. **Questione o seu fornecedor de produtos e serviços financeiros sobre essa conveniência.**

### **5 – FINANCIAMENTO DAS DESPESAS INCORRIDAS**

a) Caso essa função esteja disponível, o seu cartão Unicard possuirá função de financiamento das despesas incorridas em virtude da utilização do seu cartão, seja para o pagamento de compras ou em virtude da contratação de empréstimo pessoal.

b) O financiamento das despesas poderá ser contratado em qualquer mês. **Para tanto, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da fatura, mas igual ou superior ao valor mínimo, até a data de vencimento da fatura.** O valor do financiamento corresponderá, então, à diferença existente entre o montante total devido e o valor pago. **ATENÇÃO: CASO SEJA EFETUADO PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR MÍNIMO, OCORRERÁ MORA, APLICANDO-SE OS ENCARGOS ESTIPULADOS NO ITEM 11, ABAIXO.**

c) **Caso você financie as suas despesas, será devido o pagamento de encargos financeiros, conforme o item 6, abaixo, e também da Comissão de Operação Ativa Rotativo ou Comissão de Uso do Rotativo, conforme as condições aplicáveis ao seu cartão Unicard.**

d) Caso essa função esteja disponível, você poderá utilizar seu cartão Unicard para contratar empréstimo pessoal, por meio da realização de saques em dinheiro, à vista ou parcelados, observados os valores mínimos estabelecidos. O Unicard poderá estipular limite de crédito apartado para os saques. **O Unicard, de acordo com suas regras ou políticas de crédito, poderá negar a realização de saque, a qualquer momento, ainda que haja limite disponível.**

e) **Os empréstimos estão sujeitos a encargos financeiros, conforme o item 6, abaixo, sendo devida a Tarifa de Saque.**

f) Os financiamentos deverão ser pagos integralmente na mesma data de vencimento da fatura do mês subsequente ao mês de contratação do financiamento. Os empréstimos poderão ser realizados em uma única ou diversas parcelas, conforme estipulado no momento de sua concessão. Quando realizados em uma parcela, os financiamentos deverão ser integralmente pagos na mesma data de vencimento da fatura do mês subsequente ao mês de contratação do financiamento. Quando realizados em diversas parcelas, as parcelas dos financiamentos deverão ser pagas integralmente conforme o plano de parcelamento contratado, mensalmente e no mesmo dia de vencimento da fatura.

g) **Caso você não efetue o pagamento mínimo na sua data de vencimento e seja titular de conta-corrente junto a qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado financeiro do Unicard, esta**

**está, desde já, autorizada a solicitar à instituição financeira que realize o débito em sua conta-corrente, no valor suficiente para o pagamento total do seu saldo devedor. A autorização prevista nesta cláusula possui prazo indeterminado e poderá ser cancelada a qualquer momento por você mediante comunicação ao Unicard, por qualquer dos meios de comunicação disponíveis por esta.**

## 6 - ENCARGOS FINANCEIROS

a) **OS FINANCIAMENTOS DE DESPESAS, O PARCELAMENTO DE COMPRAS COM ENCARGOS, O PARCELAMENTO DE FATURAS E O EMPRÉSTIMO PESSOAL CONTRATADOS DE ACORDO COM ESTAS REGRAS, FICARÃO SUJEITOS A ENCARGOS FINANCEIROS, QUE CORRESPONDEM AOS JUROS E AOS TRIBUTOS DEVIDOS.** Os encargos serão informados na fatura e nos demais meios de comunicação colocados à disposição do cliente.

b) Os encargos devidos incidirão diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou empréstimo, conforme o caso, desde a data de sua contratação até a data de seu vencimento, de forma capitalizada, com base em um fator diário calculado considerando-se um mês de 4 (quatro) semanas.

c) O Custo Efetivo Total – CET, correspondente ao financiamento ou ao empréstimo, será informado pelo Unicard nas faturas e pelos meios de comunicação colocados à disposição de seus clientes. No caso de financiamento, o CET será calculado considerando-se que tenha sido pago o valor mínimo da fatura.

d) **Os encargos incorridos em cada mês deverão ser integralmente pagos no mesmo dia de vencimento da fatura correspondente àquele mês.**

## 7 – ADMINISTRAÇÃO DO LIMITE

a) O limite corresponde ao valor máximo das operações que poderão ser realizadas com o seu cartão Unicard. **O Unicard negará a utilização do ser cartão caso não haja limite disponível para aquela operação.** Portanto, realize sempre a administração cuidadosa de seu limite. **Em caso de dúvida sobre o limite disponível, entre imediatamente em contato com a Central de Atendimento, para evitar ter sua compra negada.**

b) O limite de seu cartão será comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização do cartão; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao Unicard, nos termos deste Contrato; (iii) todos os empréstimos e financiamentos contratados, inclusive os respectivos encargos; e (v) toda e qualquer outra obrigação pecuniária perante o Unicard. O limite será recomposto pelos pagamentos efetuados e pelos demais créditos obtidos junto ao Unicard.

c) O limite de seu cartão pode estar sujeito a regras especiais. Para informar-se, consulte as características específicas de seu cartão Unicard.

d) O Limite será recomposto em até 05 dias úteis após a data de vencimento da fatura, caso não tenha ocorrido atraso no momento do pagamento da fatura, ou na data em que houver a compensação do cheque utilizado para o pagamento da fatura.

e) O limite concedido pelo Unicard será compartilhado entre o titular e os cartões adicionais.

**f) O limite poderá ser reduzido ou aumentado a livre critério do Unicard, mediante prévia comunicação. O uso do cartão Unicard após a comunicação, implicará sua expressa concordância com o novo limite.**

g) Excepcionalmente, o Unicard poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que sejam realizadas operações ultrapassando o limite, que sejam por você expressamente solicitadas, com a utilização de seu cartão sem que o limite disponível seja suficiente para a operação. **Nesse caso, será devido o pagamento da Tarifa de Excesso de Limite.**

h) **Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o limite poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação.**

## **8 - TARIFAS E COMISSÕES**

a) Por conta dos serviços e funções disponibilizados no cartão Unicard, será devido o pagamento das tarifas e comissões discriminadas na tabela de tarifas e comissões divulgada pelo Unicard, em especial aquelas discriminadas no elenco de funções do seu cartão. **FIQUE ATENTO ÀS TARIFAS EXISTENTES E UTILIZE O SEU CARTÃO DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA E CONFORME A MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO.**

## **9 - FATURAS**

a) **Você será informado do valor das despesas incorridas com o seu cartão Unicard, bem como dos valores relativos aos financiamentos e empréstimos contratados, por meio de faturas mensais, que serão encaminhadas ao seu endereço de correspondência, informado no momento de seu cadastro.** Nas faturas serão discriminados: (i) todos os gastos e despesas relativos à utilização do cartão de crédito em qualquer das operações, assim como o valor correspondente às tarifas e encargos devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos efetuados e dos demais créditos detidos por você junto ao Unicard; (iii) a data de vencimento das despesas; (iv) o valor do pagamento mínimo; (v) instruções para o pagamento dos referidos débitos; e (vi) outras informações de seu interesse.

b) O Unicard poderá, caso seja solicitado, prestar contas por meio eletrônico, disponibilizando a fatura em sua página segura na internet.

c) **Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na fatura, no prazo estabelecido de até 90 dias, implicará o reconhecimento e a aceitação da prestação de contas expressa naquele documento e contabilizada nos livros do Unicard, valendo o extrato, acompanhado de cópia deste Contrato, como prova de seu débito.**

d) **Na hipótese de questionamento, o Unicard poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de sua responsabilidade, estes serão acrescidos dos encargos previstos na cláusula 6 deste Contrato, e cobrados na primeira fatura vincenda, sendo cobrada a Tarifa de Serviço de Análise.**

e) **A solicitação da cópia do comprovante da transação, inclusive a cópia que será solicitada pelo Unicard para averiguação da validade da transação questionada nos moldes do item d acima, estará sujeita a cobrança da Tarifa de 2ª via de Nota de Compra.**

## **10 - O PAGAMENTO**

a) **Em cada mês, até a data de vencimento solicitada no momento da contratação do cartão Unicard e informada na fatura, você deverá efetuar o pagamento das suas despesas havidas com a utilização do cartão Unicard, ou optar por financiá-las.**

b) Os pagamentos poderão ser efetuados: (i) em qualquer banco múltiplo, liquidando a ficha de compensação bancária anexada à fatura; (ii) em qualquer agência do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A; (iii) ou por qualquer meio admitido pelo Unicard.

c) O Unicard poderá disponibilizar o parcelamento do total do saldo da fatura. **O PARCELAMENTO AQUI REFERIDO CORRESPONDERÁ À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, SUJEITO À INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE O SALDO OBJETO DO PARCELAMENTO, APLICANDO-SE AS REGRAS DO ITEM 6.** As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da fatura. **Por conta dessa operação, será devida a Tarifa sobre Fatura Parcelada.**

d) **Em caso de cancelamento do cartão Unicard, ou em caso de violação destas regras de utilização do cartão, inclusive no caso de mora, o Unicard poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações futuras.**

e) **O não recebimento da fatura não exime a responsabilidade de pagamento dos seus débitos na data de vencimento. Na hipótese de não receber o extrato até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, você deverá obter o seu saldo devedor junto ao Unicard, e seguir as instruções de pagamento que lhe serão passadas.**

f) Desde que as obrigações previstas neste Contrato estejam devidamente cumpridas, será assegurada a possibilidade de você amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações, com desconto

proporcional dos juros incidentes. O Unicard calculará o valor das obrigações a serem pagas antecipadamente observadas as condições abaixo e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada: i) caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros estabelecida para o financiamento, informada no momento da contratação da operação a ser liquidada antecipadamente; e ii) caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período igual ou superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa determinada da seguinte forma: a) da taxa de juros estabelecida para o financiamento será descontada a taxa Selic do dia da contratação da operação de financiamento; e b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada.

## **11 - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO**

a) **CASO EFETUE O PAGAMENTO ABAIXO DO VALOR MÍNIMO, EM QUALQUER MÊS, VOCÊ INCORRERÁ EM MORA, E DEVERÁ PAGAR AO UNICARD: (I) ENCARGOS COMPENSATÓRIOS INDICADOS NO EXTRATO COMO SENDO OS ENCARGOS MÁXIMOS APLICÁVEIS PARA O PRÓXIMO PERÍODO; (II) JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS; E (III) MULTA NÃO INDENIZATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALDO DEVEDOR ACRESCIDO DOS ENCARGOS COMPENSATÓRIOS, MAS NÃO INCIDENTE SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS.**

b) **A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato ou de qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Itaú Unibanco poderá, ainda, implicar o bloqueio de todos os cartões, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos.**

c) O Unicard poderá permitir que você continue utilizando o cartão após a mora. As operações realizadas após a mora poderão ser realizadas mediante a concessão de financiamento, havendo incidência dos respectivos encargos financeiros, aplicando-se o disposto no item 6, acima.

d) O Unicard poderá cobrar o reembolso de todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito decorrente deste Contrato, incluindo custos de postagem, de telefonemas, de controle, de honorários advocatícios, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido. Você também poderá reembolsar-se das despesas com a cobrança de qualquer obrigação do Unicard que não seja pontualmente cumprida.

e) Nas hipóteses de renegociação do saldo devedor pelo cliente, o Unicard poderá cobrar Comissão de Operação Ativa por Renegociação, conforme as condições aplicáveis ao seu cartão Unicard.

## 12 - ALTERAÇÕES DESTAS REGRAS

a) O Unicard poderá alterar qualquer destas regras, comunicando-o previamente. Caso você não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o cartão Unicard, rescindindo este Contrato.

b) O não exercício do direito de rescindir este Contrato, ou a utilização do cartão implica sua aceitação irrestrita às novas regras estipuladas.

## 13 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

a) Este Contrato terá início na data da adesão e vigorará por tempo indeterminado.

b) Você poderá a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, solicitar o cancelamento do cartão Unicard. O cancelamento terá efeitos imediatos.

c) O Unicard poderá cancelar, a qualquer momento, e sem a necessidade de especificar o motivo, o cartão Unicard, mediante comunicação prévia com 10 dias de antecedência.

d) Fica a critério de o Unicard rescindir com efeito imediato este Contrato, com o conseqüente

cancelamento do cartão, a qualquer tempo, independentemente de comunicação, caso você viole qualquer das disposições previstas neste Contrato, ou deixe de efetuar o pagamento mínimo de suas despesas.

e) O cartão será cancelado na hipótese de falecimento do titular.

f) Caso você não utilize o cartão em um prazo de 12 (doze) meses consecutivos, o Unicard rescindir este Contrato, cancelando o cartão, independentemente do envio de comunicação prévia.

## 14 - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS CARTÕES

a) Você deverá guardar e conservar o cartão Unicard, inclusive os adicionais. São também de sua responsabilidade a administração e manutenção do sigilo das senhas, relativas ao cartão.

b) Você deverá contatar imediatamente a Central de Atendimento no caso de extravio, furto ou roubo do cartão, a fim de que o cartão Unicard seja cancelado. No caso de extravio, a comunicação deverá ser ratificada por escrito; no caso de furto e roubo, você deverá encaminhar a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

c) Até que o cartão Unicard seja cancelado, você continuará responsável pela sua utilização, inclusive no caso de perda, furto ou roubo.

d) Caso essa função esteja disponível, o Unicard providenciará a reposição do cartão cancelado conforme aqui previsto.

## 15 - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

a) Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do seu cartão, o Unicard poderá bloqueá-lo até a conclusão das investigações.

b) Sempre verifique os dados da operação antes de confirmá-la.

c) Em caso de cancelamento do cartão, você deverá destruí-lo.

d) O Unicard poderá enviar, gratuitamente, mensagens para o seu aparelho celular, para comunicá-lo a respeito das operações realizadas com o seu cartão de crédito Unicard.

## 16 - OUTRAS FACILIDADES

a) Você poderá solicitar ao Unicard a emissão de cartões adicionais. Nesse caso, tal solicitação será considerada estipulação em favor do respectivo terceiro, e você será responsável, solidariamente com o titular do cartão adicional, por todas e quaisquer obrigações assumidas com a utilização do cartão adicional.

b) O Unicard poderá oferecer a você, sem qualquer ônus ou despesa, outros tipos de cartão que possuam funcionalidades diversas, que se adéquem ao seu perfil. Esta oferta será realizada por meio do envio do cartão plástico devidamente bloqueado para qualquer utilização. Ficará a seu exclusivo critério a aceitação das respectivas ofertas.

c) O Unicard poderá renovar automaticamente seu cartão, uma vez que o seu vencimento se aproxime. Para tanto, o Unicard atualizará suas informações cadastrais. Caso você não atenda os critérios de risco de crédito, o Unicard realizará o cancelamento do seu cartão Unicard, nos termos previstos no item 13, c.

## 17 - OPERAÇÕES PROIBIDAS

a) Você deverá utilizar o cartão unicamente de acordo com estas regras.

b) Sob pena de cancelamento imediato de todos os cartões emitidos em seu nome daquele, fica proibida a utilização do cartão Unicard para: (i) pagamentos de notas promissórias; (ii) realização de qualquer operação ou negócio que não se configure como compra, pagamento de contas, saque ou outra modalidade de operação que venha a ser disponibilizada pelo Unicard; (iii) realização de qualquer operação proibida ou vedada pela legislação; (iv) qualquer operação que implique, direta ou indiretamente, transferência de recursos para o exterior, investimentos no exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes.

## 18 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) O Unicard não se responsabiliza pela eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão Unicard, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. **Caberá unicamente a você, sob sua conta e risco, promover qualquer reclamação contra o estabelecimento, relacionada a qualquer vício dos produtos ou serviços adquiridos, ou por qualquer inexatidão entre o produto e serviço adquirido e o efetivamente prestado ou entregue.**

b) **Você declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do cartão e do seu desbloqueio, são verídicas.**

c) Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado. **Poderá ser cobrada mensalmente tarifa de adesão e manutenção no programa de recompensas disponibilizado pelo Unicard.**

d) **Baseada na avaliação periódica do seu cadastro, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito, o Unicard poderá negar autorização para qualquer operação, ou ainda bloquear o cartão, até o momento em que sua situação de crédito se enquadre novamente com os critérios e políticas do Unicard.**

e) Você deverá manter o Unicard informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

f) O Unicard poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria. **Você autoriza, ainda, o Unicard a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.**

**g) O Unicard poderá enviar informações sobre este Contrato ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, assim como consultar a qualquer momento as informações consolidadas ali existentes sobre você.**

h) Em cumprimento ao previsto na legislação em vigor, o Unicard esclarece que a base de dados organizada pelo Banco Central do Brasil contem as operações de crédito contratadas pelo cliente com outras instituições financeiras, permitindo a avaliação adequada dos clientes e disponibilização de produtos de acordo com o perfil de crédito de cada cliente. Você poderá acessar os seus dados na referida Central de Risco por meio do endereço eletrônico do Banco Central, desde que credenciado no sistema, bem como solicitar nas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central relatório impresso com seus dados. O credenciamento ao sistema deverá ser solicitado diretamente ao Banco Central, sendo certo que eventual inexatidão dos seus dados em virtude deste Contrato deverá ser comunicada ao Unicard, por meio dos canais de comunicação colocados à sua disposição, para que este retifique a informação prestada, se necessário.

j) Em cumprimento ao disposto na legislação bancária vigente, o Unicard informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 722 1705 e 0800 726 1836 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); (ii) Serviço de Atendimento ao Consumidor Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 726 2028 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); e (iii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorreram aos demais canais de atendimento – funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).

Este Contrato está registrado junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 5083526 em 20 de abril de 2009.